CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 081/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa nº 018/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PELEGRINI E MEZZOMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.892.703/0001-90, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 952, Sala 02, Fundos, Bairro Centro, Encantado/RS, CEP 95.960-000, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Débora Pelegrini, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.309.430-08 e/ou Henrique Mezzomo, inscrito no CPF sob o nº 009.974.260-80, ambos residentes e domiciliados no município de Encantado, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos e orçamentos para obra de pavimentação com blocos de concreto intertravados em diversas ruas do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Da Descrição dos Serviços:

- **2.1.** O Contratado deverá orientar e apresentar à Contratante os projetos executivos, orçamentos e cronogramas físico financeiro assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das Obras.
- **2.2.** Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- **2.3.** Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da Obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- **2.3.1.** Representação gráfica em escala adequada, contendo Plantas Baixas, Situação, Localização, Detalhe de Rampa, Detalhe de Meio Fio, Corte, Planta de Drenagem com Detalhes, Planta de Sinalização e de mais detalhamentos necessários a completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na Obra;
- **2.3.2.** Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços, equipamentos e instalações que deverão ser executados;
- **2.3.3.** Orçamento detalhado para licitação da execução da Obra, assinado por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente ART do CREA;
- **2.3.4.** Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

- **2.3.4.1.** Mediana de preços do SINAPI;
- **2.3.4.2.** Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);
- **2.3.4.3.** Cronograma físico financeiro da obra;
- **2.4.** Os produtos a serem entregues em cada etapa são:
- **2.4.1.** Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- 2.4.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto em 03 (três) cópias;
- **2.4.3.** Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- **2.4.5.** Composição das taxas de BDI;
- **2.4.6.** Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- **2.4.7.** Cronograma Físico financeiro da obra;
- **2.4.8.** ART de todos os projetos;
- 2.4.9. ART da planilha orçamentária.
- **2.5.** Projeto Executivo:
- **2.5.1.** O projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- **2.5.2.** O projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- **2.5.3.** Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. Das obrigações da Contratada:
- **3.1.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- **3.1.1.** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- **3.1.2.** Executar diretamente o objeto, sem transparência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

- **3.1.3.** Assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- **3.1.4.** Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros por este constituído;
- **3.1.5.** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- **3.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos;
- **3.1.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- **3.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso em 03 (três) jogos de cópias de projetos e documentos assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM em formato "doc", "xls" e "pdf" para textos e planilhas, e "pdf" e "dwg" para desenhos/ projetos);
- **3.1.9.** Cumprir com as demais obrigações constantes no presente instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

- 4. Das obrigações da Contratante:
- **4.1.** Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:
- **4.2.** Nomear 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- **4.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando a CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- **4.4**. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **4.5.** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

5. Da vinculação:

5.1. Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Parecer Jurídico 397/2019.

CLÁUSULA SEXTA

6. Do Prazo:

6.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do projeto pela Administração;

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7. Das Condições para prestação do serviço:
- **7.1.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.
- **7.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.
- **7.3.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.
- **7.4.** A **CONTRATANTE** poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a empresa **CONTRATADA** o término da etapa em andamento e sua conseqüente remuneração.

CLÁUSULA OITAVA

8. Da Fiscalização:

8.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análises e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA NONA

- 9. Da Rescisão:
- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:
- **9.1.1** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- **9.1.2** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- 9.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 9.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **9.1.2.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **9.1.2.4.** Razões de interesse público;
- **9.1.2.5.** Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 9.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- **9.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.
- **9.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.
- **9.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

- 9.4.1 serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;
- 9.4.2 devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;
- 9.4.3 outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Das Penalidades e Multas:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

10.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **10.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta:
- **10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- 10.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **10.1.7**. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **10.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

10.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

10.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Do valor e Condições de Pagamento:

11.1. O valor do presente contrato totaliza a importância **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** sendo que o pagamento se dará, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Da dotação orçamentária:

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção Serviços Expediente Pessoal Protoc. Asses

Recurso: 1 – Livre

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Da retenção do INSS:

13.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. Do Foro:

14.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de outubro de 2019.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: